Elaboração do PPA 2008-2011

Programação Qualitativa

PROGRAMA

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Responsável

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Programa

1426 - Conservação, Manejo e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade

Objetivo

Assegurar o resgate, a conservação e o uso sustentável dos componentes da agrobiodiversidade, visando a soberania, a segurança alimentar e nutricional, a geração de trabalho e renda e a retribuição por serviços ambientais

Público-Alvo

Produtores rurais, povos indígenas, comunidades tradicionais e locais, agricultores familiares e assentados de reforma agrária

Justificativa

Agrobiodiversidade é, segundo a Convenção sobre Diversidade Biológica, "um termo amplo que inclui todos os componentes da biodiversidade que têm relevância para a agricultura e alimentação, bem como todos os componentes da biodiversidade que constituem os agroecossistemas: as variedades e a variabilidade de animais, plantas e de microrganismos, nos níveis genético, de espécies e de ecossistemas - os quais são necessários para sustentar as funções chaves dos agroecossistemas, suas estruturas e processos". Assim, a agrobiodiversidade tem relevância para a produção agrícola, o extrativismo e alimentação e é parte vital dos agroecossistemas. Resulta de processos de seleção natural, seleção assistida, inovações e práticas desenvolvidos pelo agricultores familiares, extrativistas e povos e comunidades tradicionais no manejo direto ou indireto de uma ampla diversidade de animais, plantas e micro-organismos nos níveis genético, de espécies e ecossistemas. A conservação e uso sustentável destes recursos constitui-se como um componente estratégico para a soberania e segurança alimentar e nutricional das populações urbanas e rurais e para o desenvolvimento econômico do país. A conservação dos componentes da Agrobiodiversidade é normalmente feita na propriedade (in situ on farm), sendo praticada pelos agricultores há milênios. Esse tipo de conservação se fundamenta num contínuo processo de evolução e adaptação, onde novos variantes surgem e são desafiados pela seleção natural e artificial (antrópica). Neste sentido, as variedades crioulas ou locais mantidas neste processo de conservação na propriedade, apresentam alta diversidade genética (fenotípica e genotípica) e interface entre os tipos silvestres e domesticados (manipulados). A diversidade agrícola não é só o produto da seleção em ambientes diversos, mas também reflete a preferência humana. A conservação deste patrimônio genético, cultural e dos sistemas de cultivo por meio da conservação in situ on farm nas unidades produtivas e comunidades rurais, desenvolvida por agricultores familiares, extrativistas, assentados da reforma agrária e povos e comunidades tradicionais depende, quase que exclusivamente, das práticas desenvolvidas por agricultores por meio do manejo de sistemas produtivos diversificados e altamente intensivos em conhecimento. As crescentes pressões existentes sobre esses sistemas produtivos diversificados e sobre o modo de vida das populações rurais, e que vem assumindo crescente intensidade nas últimas décadas, bem como os intensos processos de erosão genética, cultural e dos agroecossistemas daí decorrentes, colocam em risco essa base de recursos de alto valor biológico, econômico, social e cultural. O Programa nasce no momento em que muitas experiências de uso e conservação da agrobiodiversidade estão em curso. Experiências e seus portadores têm construído coletivamente metodologias e estratégias para o manejo e proteção da biodiversidade. Faz-se fundamental reconhecer e reforçar as estratégias de manejo e conservação da agrobiodiversidade existentes nos vários biomas brasileiros, promovendo seus efeitos positivos e tendo elas como base para a construção de estratégias técnicas, metodológicas e de políticas públicas.Promoção da Soberania e Segurança Alimentar e Nutricional. As ações do Programa devem estar voltadas para a ampliação do uso dos componentes da agrobiodiversidade para a promoção da segurança alimentar e no valor nutricional dos alimentos, se adequando inclusive, as diretrizes governamentais. Além disso, as ações de governo devem contemplar a geração de trabalho e renda. técnicas, metodológicas e de políticas públicas. Autonomia das comunidades e produtores rurais sobre os componentes dos recursos genéticos. Possibilitar a autonomia de produção, uso, apropriação, gestão, regulamentação, circulação, troca, venda, melhoramento, beneficiamento dos componentes da agrobiodiversidade pelos próprios agricultores. Procura-se, assim, romper com a dependência de acesso aos recursos da biodiversidade. O programa ainda estimilará a educação ambiental.Promoção da agroecologia. Ações de estimulo a agrobiodiversidade devem ser pautadas na agroecologia. Sistemas agrícolas sustentáveis são diversificados e evoluem através da seleção e adaptação do material genético ao ambiente e aos sistemas produtivos. O manejo da biodiversidade é insumo básico para a transição agroecológica. Integração de ações e controle social e gestão compartilhada. A estratégia metodológica do Programa estará baseada, por um lado, na integração das ações governamentais para o uso e conservação da agrobiodiversidade e por outro no controle e gestão social. O Programa será elaborado e implantado com participação ativa da sociedade civil, em ação conjunta com os órgãos governamentais. Diálogo de Saberes. Nas comunidades locais há conhecimento desenvolvido e não sistematizado da biodiversidade local e seu uso para alimentação, fibras, energia e outros. Em grande parte dos casos, a ciência está apartada destes conhecimentos bem como as comunidades estão apartadas do conhecimento acadêmico. Fazse necessário, então, estimular o compartilhamento destes conhecimentos. O conhecimento tradicional deve ser recuperado, valorizado e aprimorado bem como o incentivo à interação com instituições de pesquisa. Incentivar, dinamizar e implementar pesquisas participativas junto às comunidades locais para o desenvolvimento de sistemas de produção diversificados é um dos pontos importantes para a viabilização deste diálogo.O Programa Conservação e Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade atende também as recomendações e diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional previstos na Lei de Segurança Alimentar e Nutricional. Alimentar, materializados pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA. Assim as acoes propostas no Programa Nacional de Agrobiodiversidade contemplam a ampliação das condições de acesso aos alimentos, a conservação e uso sustentável dos recursos genéticos, a promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, a qualidade biológica dos alimentos e a qualificação dos agricultores familiares.

Objetivo Setorial

Promover e difundir a gestão ambiental, a produção e o consumo sustentável nos ambientes urbanos e rurais e nos territórios dos povos e comunidades tradicionais:

Objetivo de Governo Principal

Reduzir as desigualdades regionais a partir das potencialidades locais do território nacional

Tipo de programa

Finalístico

Horizonte Temporal

Contínuo

Estratégia de Implementação

Durante o processo de formulação do Programa Nacional de Agrobiodiversidade diferentes atores foram envolvidos. Ministério do Meio Ambiente - MMAA Diretoria do Programa Nacional de Conservação da Biodiversidade (DCBio) tem a responsabilidade, no âmbito da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, pela realização de ações relacionadas à conservação e promoção do uso da biodiversidade e dos recursos genéticos, incluindo a manutenção da diversidade genética sob cultivo, também denominada de "agrobiodiversidade". A DCBio é o ponto focal nacional para a implementação da Convenção sobre Diversidade Biológica - CDB. Este trabalho é desenvolvido por meio da: a) Gerência de Conservação da Biodiversidade (que inclui a coordenação do Projeto de Conservação e Utilização Sustentável da Diversidade Biológica Brasileira (PROBIO) e a Estratégia Nacional da Biodiversidade); b) Gerência de Recursos Genéticos (que inclui ações relacionadas a biossegurança e a conservação e promoção do uso dos recursos genéticos e da agrobiodiversidade); e, c) Gerência de Recursos Pesqueiros. No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, esta Diretoria lançou o edital e o termo de referência para a formulação do Programa Nacional de Agrobiodiversidade. Tendo participado das mobilizações da sociedade civil em torno ao tema, esta diretoria terá papel fundamental na elaboração e execução do Programa Nacional.A DCBio é vinculada à Secretaria de Biodiversidade e Florestas (SBF/MMA), que tem como objetivo promover a valorização, a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados, no âmbito do Ministério do Meio Ambiente terão papel ativo na formulação e execução do Programa. A Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (SDS/MMA) que, deverá se chamar de Secretaria Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, compete propor políticas, normas e estratégias, e implementar estudos e ações visando a melhoria da relação entre o setor produtivo e o meio ambiente Ministério do Desenvolvimento Agrário MDASAF/MDA - Tendo a responsabilidade de consolidar a agricultura familiar, a Secretaria da Agricultura Familiar (SAF/MDA) atua por meio de uma ação especifica voltada à agricultura familiar, além da afetiva participação em outras ações do programa. SDT/MDA A Secretaria de Desenvolvimento Territorial terá a responsabilidade de organizar, os territórios rurais para a implementação de ações específicas de manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade. INCRA/MDA - O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA/MDA) terá a responsabilidade de atuação no âmbito dos assentamentos da Reforma Agrária, com destaque na ação voltada para a criação dos Centros Irradiadores do manejo da Agrobiodiversidade - CIMAs.Ministèrio da Agricultura, Peduária e Abastecimento - MAPACONAB - A Companhia Nacional de Abastecimento que participa da formulação e execução do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que tem como objetivos: a garantia de renda e sustentação de precos aos agricultores familiares: fortalecimento do associativismo e cooperativismo: promoção da segurança alimentar e nutricional; formação de estoques estratégicos; melhoria da qualidade dos produtos da agricultura familiar; reforço na estruturação de circuitos locais e regionais de abastecimento e incentivo ao manejo agroecológico dos sistemas produtivos e ao resgate e conservação da biodiversidade. A CONAB participa

ativamente do processo de formulação e execução deste programa, sendo executora da ação não orçamentária de aquisição dos produtos da agrobiodiversidade, no qual o MCA e o MDS aportam recursos financeiros. A EMBRAPA -A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária participará ativamente do programa por meio de uma ação e também na capacitação e formação de técnicos e agricultores. Ministério do Desenvolvimento Social - MDSArticulação será feita para que o MDS, por meio da Secretaria de Segurança Alimentar e Nutricional visando o apoio às ações deste programa que podem executadas e que contribuam para os programas sociais do governo. Representantes de experiências locais e de projetos - Diferentes organizações vêm desenvolvendo ações de uso e conservação da agrobiodiversidade em diferentes biomas brasileiros. Existem mapeadas centenas de experiências coletivas locais no tema. Esse será o público inicial que será consultado. Porém, existem outras iniciativas aind anão mapeadas que serão identificadas e envolvidas nas ações deste programa. Grupo de Trabalho de Biodiversidade da ANA - Este Grupo é composto por diferentes movimentos sociais, organizações de agricultores, redes e ONG que são portadores de experiências em uso e conservação da agrobiodiversidade. Fazem parte do GT, Articulação Pacari, a Articulação do Semi-árido Brasileiro, a Articulação do Semi-árido Paraibano, a AS-PTA, a ASSEMA, a BioNatur, o CAA-NM, o CEPAC, a CONCRAB, o ESPLAR, a FASE, o MMC (Movimento das Mulheres Camponesas), o MPA (Movimento dos Pequenos Agricultores), o MST, a Rede Ecovida, a Terra de Direitos e a UNAIC. Este grupo será consultado em todas as etapas da aperfeiçoamento e execução deste Programa. A ANA terá também o papel de articular outros atores que desenvolvem ação na área e será ativo da execução do Programa. A AS-PTA assumirá a coordenação do processo de aperfeiçoamento do Programa Nacional.

Notas do Usuário

INDICADORES

Indicador Indicador em Processo de Definição

Unidade de Medida a defiinir

Índice de Referência em apuração

Previsão do Índice para 2007 0,000

Previsão do Índice para 2008 em apuração

Previsão do Índice para 2009 em apuração

Previsão do Índice para 2010 em apuração

Previsão do Índice para 2011 em apuração

Fonte A definir

Periodicidade a definir

Base Geográfica A Definir

Fórmula de Cálculo A definir

Notas do usuário

AÇÕES

Órgão

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Função

Assistência Social

SubFunção

Alimentação e Nutrição

Título

90DY - Acompanhamento da Participação de Produtos Alimentícios Oriundos da Agrobiodiversidade no Programa de Aquisição de Alimentos

Finalidade

Acompanhar a proporção de alimentos oriundos da agrobiodiversidade, adquiridos no Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar, frente aos demais produtos

Descrição

Identificação, a partir de critérios definidos entre MDS e MMA, dos produtos oriundos da agrobiodiversidade que potencialmente podem ser adquiridos no Programa de Aquisição de Alimentos. Com uma listagem de produtos definidos, será então monitorada a proporção da aquisição desses produtos

Produto

Alimento adquirido

Especificação do Produto

Proporção de produtos alimentícios, oriundos da agrobiodiversidade, adquiridos no programa de aquisição de alimentos

Unidade de Medida

%

Tipo de Ação

Não Orçamentária

Evolução da Execução Física e Financeira do Projeto

	Total	Realizado até 2006	Previsto em 2007
Financeiro (R\$ 1)	0	0	0
Físico	0,000	0,000	0,000

Justificativa da Repercussão Financeira sobre o Custeio da União

Duração do Projeto

Data de início: / Data de Término: / Valor Estimado da Repercussão Financeira (R\$/ano): 0

Esfera

Não Orçamentária

Forma de Implementação

Direta

Detalhamento da Implementação

A partir de critérios definidos entre MDS e MMA, serão identificados os produtos oriundos da agrobiodiversidade que potencialmente podem ser adquiridos no Programa de Aquisição de Alimentos. Com uma listagem de produtos definida, será então monitorada a proporção da aquisição desses produtos frente aos demais.O acompanhamento será realizado com a participação de parcerias estabelecidas no âmbito federal (MDS, MMA, MDA, CONAB) e posteriormente será ampliadas para parceiros operacionais de outros entes federados.

Base Legal

Lei 10.696 de 02/07/2003.

Unidade Responsável

Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional

Notas do Usuário

Órgão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Função

Agricultura

SubFunção

Normalização e Qualidade

Título

8606 - Desenvolvimento da Agricultura Orgânica - Pró-orgânico

Finalidade

Aumentar a oferta de insumos e de tecnologias aos sistemas orgânicos de produção, que atendam às especificações aprovadas pelas regulamentações nacional e internacional; viabilizar na cadeia de produção orgânica a socialização de conhecimentos e a capacitação de técnicos e produtores rurais no que se refere à geração ou adaptação de tecnologias e processos de produção orgânica, além da gestão do empreendimento; Articular e aproximar os diferentes agentes da rede de produção orgânica e demais setores envolvidos com o desenvolvimento sustentável do meio rural, para otimizar e viabilizar a integração de ações que fomentem a organização do setor, o desenvolvimento e aplicação de produtos e processos fundamentados em princípios agroecológicos:

Descrição

Ampliação do número de técnicos capacitados a da assistência aos produtores para a inserção no sistema orgânico de produção, bem como aos demais agentes da cadeia de produção orgânica sobre os procedimentos que são necessários à produção, processamento, embalagem, estocagem, transporte e comercialização dos produtos orgânicos; promoção do acesso a informação, capacitação e treinamento em sistemas orgânicos de produção agropecuária, conjugando técnicas de manejo e diversificação da propriedade, potencializando a reciclagem de nutrientes, redução de patógenos e insetos-praga, eliminação de determinados contaminantes e conservação e melhoria da fertilidade do solo e da qualidade da água; promoção e apoio a eventos que possibilitem a divulgação dos produtos orgânicos brasileiros para ampliação de sua colocação no mercado interno e externo; Promoção do acesso ao crédito, com características diferenciadas, que considere as particularidades do sistema de produção orgânica, principalmente no aspecto referente a produtores em processo de conversão do sistema convencional para o orgânico; divulgação sobre o que é o produto orgânico e como funciona o sistema de certificação brasileiro;

fomento e ampliação do acesso a insumos e equipamentos apropriados ao desenvolvimento da agricultura orgânica entre eles a de material genético com características selecionadas para uma maior resposta ao manejo orgânico; Realização ou participação de campanhas, mostras e exposições, bem como elaboração e divulgação de materiais impressos e audiovisuais; Articulação de iniciativas para formação de consórcios, núcleos e incubadoras de empresas de base tecnológica e outros arranjos similares, para viabilizar ações de desenvolvimento ou de exploração de novas oportunidades para o agronegócio de alimentos orgânicos.

Produto

Pessoa beneficiada

Especificação do Produto

Produtores rurais, processadores, técnicos, comerciantes, consumidores e outras pessoas que de alguma maneira se beneficiarão com as ações desenvolvidas.

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Implementação de projetos de acordo com as prioridades definidas para cada unidade da federação pelas Comissões da Produção Orgânica de cada UF e em consonância com as prioridades estabelecidas com os demais parceiros. Os projetos serão executados diretamente pela Coordenação de Agroecologia, pelas Superintendências Federais de Agricultura, ou por meio de contratos ou convênios com outras instituições. Para a aplicação dos mecanismos de garantia da qualidade orgânica serão realizados: o credenciamento, supervisão e auditoria de entidades certificadoras da produção orgânica; cadastramento e fiscalização de produtores e produtos orgânicos no âmbito da Ministério da Agricultura, tais como alimentos, bebidas e insumos; supervisão e orientação dos órgãos responsáveis pelo cadastramento e fiscalização dos produtores orgânicos não certificados; fiscalização do comércio de produtos clandestinos ou falsificados; capacitação de recursos humanos para a fiscalização e auditorias; e implantação e manutenção de sistema de informações sobre entidades certificadoras, produtores e produtos. Em paralelo à regulamentação e implementação das ações para a certificação e fiscalização da produção orgânica deverão estar sendo desenvolvidas ações de pesquisa, desenvolvimento, transferência e difusão de tecnologias que venham a melhorar a capacidade produtiva e a qualidade e diversidade de produtos em conformidade com os padrões de produto orgânico para que possam ser certificados. A promoção, divulgação e esclarecimento ao público sobre as normas para a produção de produtos orgânicos e sobre sua certificação deverão ter início assim que o sistema de certificação esteja implantado.

Base Legal

Lei 10.831 de dezembro de 2003 e Instrução Normativa nº 07 de maio de 1999.

Unidade Responsável

Coordenação-Geral de Desenvolvimento Sustentável

Notas do Usuário

Substitui as ações 2272 e 4641.

Órgão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Função

Agricultura

SubFunção

Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia

Título

8949 - Fomento à Conservação e Uso Sustentável de Recursos Genéticos para Agricultura e Alimentação

Finalidade

Apoiar e integrar as iniciativas de disponibilização de recursos genéticos para a agricultura e alimentação, visando promover o acesso, o intercâmbio, o uso sustentável e sua conservação.

Descrição

Implementação de incentivos e apoio à conservação e valorização de recursos genéticos brasileiros para a agricultura e alimentação; Promoção e apoio à capacitação em transferência de tecnologia e intercâmbio internacional de informações sobre recursos fitogenéticos para alimentação; proposição de normas operacionais, marcos regulatórios e mecanismos voltados à conservação e valorização de recursos genéticos; estimulo a exploração sustentável da biodiversidade brasileira, espécies nativas e variedades locais, utilizando ferramentas biotecnológicas; apoio de iniciativas e projetos voltados à conservação, valorização, produção e exploração sustentável de cultivos e variedades locais, de espécies nativas de interesse da agropecupária.

Produto

Projeto apoiado

Especificação do Produto

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Propor e estabelecer convênios, termos e contratos de cooperação técnica, intercâmbios, assessoria e consultorias, nacionais e internacionais; promover a participação em colegiados e fóruns de interesse, nacionais e internacionais, relacionados à agrobiodiversidade e recursos genéticos; promover fóruns de diálogo, reuniões técnicas, eventos, discussões temáticas, conferências, seminários e correlatos sobre as ações desenvolvidos. Participação de órgãos do governo e Instituições parceiras e de interface operacional, nos níveis federal, estadual e municipal, como a EMBRAPA, CONAB, Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária, universidades, MDIC, MCT, MMA, MDA, MI, MRE, sistema "S", instituições e agentes envolvidos com "ATER", iniciativa privada, representações de classe e da sociedade civil organizadas, ONG, empresas de melhoramento genético e detentores de coleções e bancos de germoplasmas.

Base Legal

Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação Tecnológica), Decreto nº 5.563/05 (Regulamentação da Lei de Inovação), Decreto

nº 5.351/05 (Reestruturação do MAPA), Portaria Ministerial nº 85/06 (Regimento Interno da SDC/MAPA); Decreto Legislativo nº 70/06 (Internalização do Tratado Internacional sobre recursos genéticos para a agricultura e alimentação - FAO); Decreto nº 6.041/07 (Política de Desenvolvimento da Biotecnologia) e Lei nº 11.105/05 (Biossegurança).

Unidade Responsável

Departamento de Propriedade Intelectual e Tecnologia da Agropecuária

Notas do Usuário

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Função

Gestão Ambiental

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

6061 - Fomento a Projetos Demonstrativos na Amazônia e Mata Atlântica

Finalidade

Apoiar projetos demonstrativos com participação das comunidades visando gerar conhecimentos, desenvolver processos de gestão, formas de manejo dos recursos naturais e práticas produtivas inovadoras, voltadas para influenciar políticas públicas destinadas à produção familiar rural. A centralidade dos projetos está na promoção da sustentabilidade da produção baseada na agrobiodiversidade incorporando o fator ambiental no processo de decisão do produtor. Um fator importante é o fortalecimento das organizações comunitárias como base dessas iniciativas.

Descrição

A ação Projetos Demonstrativos vem sendo implementada no âmbito do Programa Amazônia Sustentável. Essa ação está também inserida no Programa Piloto para Conservação das Floresta Tropicais do Brasil como subprograma e conta com recursos da cooperação financeira alemã até 2010. Desde 2004, na sua terceira fase envolve três componentes: 1. Consolidação de experiências bem sucedidas; 2. Alternativas ao Desmatamento e Queimadas (PADEQ) e 3. Ações para Conservação da Mata Atlântica. A ação apóia projetos apresentados por organizações comunitárias e da sociedade civil. A ênfase dos componentes Consolidação e PADEQ está voltada para a incorporação da dimensão ambiental nos sistemas de produção, tanto pela sua diversificação e implantação de Sistemas Agroflorestais , quanto pela integração da Reserva Legal e pela preservação das APPs. Na Mata Atlântica os projetos estão voltados principalmente para consolidação das Unidades de Conservação e para os produtores familiares do seu entorno.

Produto

Projeto apoiado

Especificação do Produto

Projeto de desenvolvimento sustentável, elaboração e implementação de instrumentos de manejo, gestão e ordenamento dos recursos ambientais e de áreas geográficas, áreas protegidas ciadas ou consolidadas, comunidades fortalecidas, criação e consolidação de instâncias democráticas locais e regionais para promoção do desenvolvimento sustentável.

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Serão realizados, cursos de capacitação e formação e intercâmbio de experiências, sistematização de práticas sustentáveis e inovações, produção de documentos técnicos e manuais didáticos e de divulgação, contratação de consultoria e assessoria técnica especializada, efetivação de contratos e convênios.

Base Legal

1 - Constituição Federal de 1988 - Capítulo VI (do Meio Ambiente), Art. 225;2 - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente;3 - Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 4 - Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 -Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Biodiversidade;5 - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;6 - Medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 - Altera o código florestal e dá outras providências;7 - Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;8 - Medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências;9 - Decreto nº 1.282, de 1994 - Regulamenta a exploração da vegetação arbórea no bioma Amazônia;10 - Instrução Normativa nº 01 do IBAMA, de 25 de fevereiro de 1994 -Dispõe sobre Planos de Manejo Florestal e regulamenta a exploração sustentável da Caatinga;11 - Portaria nº 113 do IBAMA, 29 de dezembro de 1995 - Regulamenta a exploração da vegetação arbórea nas regiões Sul, Sudeste, Centro-oeste e Nordeste do País;12 - Portaria nº 48 do IBAMA, de 17 de julho de 1995 - Define a exploração econômica da vegetação em propriedades localizadas na Amazônia Legal;13 - Decreto nº 6.040 da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais 14 - Lei nº 10.831, de 22 de dezembro de 2003, que 'dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências'.15. Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências"16 - Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.17 - Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006 - Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências.

Unidade Responsável

Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Notas do Usuário

Ação migrada do Programa 0502

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Função

Gestão Ambiental

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

6065 - Fomento ao Manejo de Recursos Naturais de Várzeas na Amazônia (Programa-Piloto)

Finalidade

Estabelecer a base técnica e científica para a formulação de políticas públicas para a conservação e gerenciamento dos recursos naturais da várzea na região central da Bacia Amazônica, com ênfase nos recursos pesqueiros

Descrição

Apoio a iniciativas de sistemas para o manejo dos recursos naturais da várzea ao longo da calha dos rios Amazonas e Solimões; teste e implementação de um sistema integrado de monitoramento e controle em duas áreas pilotos localizadas em Santarém/PA e Parintins/AM; e, adoção da gestão integrada dos recursos naturais da várzea, fornecendo informações para o desenvolvimento de sistemas de manejo, monitoramento e controle.

Produto

Área manejada

Especificação do Produto

Iniciativas promissoras, em caráter demonstrativo, de promoção do manejo sustentável dos recursos naturais da várzea ao longo da calha dos rios Amazonas e Solimões.

Unidade de Medida

ha

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Descentralizada, por meio da transferência de recursos a iniciativas promissoras (organizações da sociedade civil); os estudos e outras ações são feitos pela unidade gestora.

Base Legal

Decreto 2.119 de 13/01/1997, Decreto 563 de 05/06/1992

Unidade Responsável

Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Notas do Usuário

Ação migrada do Programa 0502

Órgão

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Função

Organização Agrária

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

8450 - Fomento às Práticas de Conservação, Uso e Manejo da Agrobiodiversidade Desenvolvidas por Agricultores Familiares, Povos e Comunidades Tradicionais

Finalidade

Promover o desenvolvimento de processos produtivos sustentáveis de uso e de manejo da agrobiodiversidade desenvolvidas por agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais.

Descrição

Geração e disseminação de conhecimentos e práticas sobre o uso e manejo da agrobiodiversidade entre técnicos, agricultores familiares, povos e comunidades tradicionais, apoiando inovações tecnológicas e de práticas produtivas baseadas em princípios da agroecologia e fortalecendo e/ou apoiando a construção de redes de entidades e composição de bancos de informações.

Produto

Agricultor familiar assistido

Especificação do Produto

Agricultores familiares conservando, utilizando ou manejando a agrobiodiversidade.

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Serão realizadas atividades que favoreçam a troca de conhecimentos e práticas em manejo da agrobiodiversidade, sistematização de práticas e inovações tecnológicas e apoio à experimentação e pesquisa participativa, produção e publicação de documentos técnicos e materiais didáticos e de divulgação; apoio a processos produtivos de uso e manejo da agrobiodiversidade, contratação de consultoria e assessoria técnica especializada; efetivação de contratos e convênios.

Base Legal

Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Biodiversidade; Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992; Medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso a tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e de outras providências; Lei 11.326 de 24 de julho de 2006 que Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Decreto nº 6.040 da Presidêcia da República, de 7 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais. Lei de Sementes e Mudas (Lei 10.711/03) Decreto 5.813 que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos Lei 11.346 de 15 de setembro de 2006 que Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação

adequadaDecreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007 que Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Unidade Responsável

Secretaria da Agricultura Familiar

Notas do Usuário

Órgão

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Desenvolvimento Agrário

Função

Organização Agrária

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

8920 - Fortalecimento e valorização de iniciativas territoriais de manejo e uso sustentável da agrobiodiversidade

Finalidade

Promover ações de conhecimento, divulgação, valorização e fortalecimento de iniciativas territoriais de conservação e manejo sustentável da agrobiodiversidade visando a agregação de valor e melhoria da renda, da segurança alimentar e nutricional e das condições de vida das famílias rurais.

Descrição

Apoio a iniciativas de uso e manejo sustentável da agobiodiversidade nos territórios rurais, por intermédio de: (i) apoio aos processo de formação de agentes de desenvolvimento em conhecimentos e práticas culturais de uso e conservação da agrobiodiversidade; (ii) desenvolvimento de produtos da agrobiodiversidade produzidos por agricultores familiares, assentados da reforma agrária e comunidades tradicionais, oriundos dos territórios rurais brasileiros; (iii) implantar mecanismos de intercâmbio de materiais e práticas de uso e conservação da agrobiodiversidade; (iv) participação em feiras e eventos de promoção comercial dos produtos da agrobiodiversidade.

Produto

Projeto apoiado

Especificação do Produto

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Contratar consultoria, celebrar convênios, acordos ou contratos com entidades governamentais e não governamentais habilitadas para executar as diversas atividades previstas mediante termos de referência específicos.

Base Legal

A definir.

Unidade Responsável

Secretaria de Desenvolvimento Territorial

Notas do Usuário

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Função

Gestão Ambiental

SubFunção

Administração Geral

Título

2272 - Gestão e Administração do Programa

Finalidade

Constituir um centro de custos administrativos dos programas, agregando as despesas que não são passíveis de apropriação em ações finalísticas do próprio programa.

Descrição

Essas despesas compreendem: serviços administrativos; pessoal ativo; manutenção e uso de frota veicular, própria ou de terceiros por órgãos da União; manutenção e conservação de imóveis próprios da União, cedidos ou alugados, utilizados pelos órgãos da União; tecnologia da informação, sob a ótica meio, incluindo o apoio ao desenvolvimento de serviços técnicos e administrativos; despesas com viagens e locomoção (aquisição de passagens, pagamento de diárias e afins); sistemas de informações gerenciais internos; estudos que têm por objetivo elaborar, aprimorar ou dar subsídios à formulação de políticas públicas; promoção de eventos para discussão, formulação e divulgação de políticas, etc; produção e edição de publicações para divulgação e disseminação de informações sobre políticas públicas e demais atividades-meio necessárias à gestão e administração do programa.

Produto

_

Especificação do Produto

Unidade de Medida

_

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta

Detalhamento da Implementação

Base Legal

Unidade Responsável

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Notas do Usuário

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Função

Gestão Ambiental

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

2B61 - Identificação e Pesquisa de Espécies da Fauna e Flora de Importância Econômica

Finalidade

Promover a identificação, conservação e utilização das espécies de plantas de valor econômico atual e potencial, de uso local e regional "Plantas para o Futuro", incluindo a disseminação das informações relativas ao diagnóstico realizado nas cinco regiões geopolíticas do País, realização do levantamento das espécies alimentícias, nativas e exóticas, utilizadas no País.

Descrição

O Ministério do Meio Ambiente iniciou, em parceria com várias instituições governamentais e não- governamentais, um processo visando a identificação e divulgação de informações sobre as espécies da flora brasileira de importância atual e potencial, de uso local e regional "as Plantas para o Futuro", agrupadas nos seguintes grupos de uso: alimentícias; fruteiras; medicinais; aromáticas; ornamentais; oleaginosas; madeireiras; apícolas; fibrosas; forrageiras; tóxicas/biocidas e ambientais. Para uma ampla disseminação em âmbito nacional dessas informações, além da publicação de portfolios das espécies priorizadas para uso em cada uma das regiões geopolíticas do País, serão desenvolvidas ações para ampliar as informações disponíveis sobre cada uma das espécies selecionadas, incluindo estudos relacionados ao valor nutricional (espécies alimentícias), entre outras e domesticação; realizadas

reuniões com representantes do setor acadêmico-científico e empresarial para a divulgação dessa iniciativa e para a ampliação das perspectivas de utilização comercial, com ênfase para as espécies alimentícias, medicinais, aromáticas e ornamentais; iniciadas as primeiras atividades para a preparação de diagnóstico sobre as espécies alimentícias, nativas e exóticas, incluindo as aromáticas/condimentares e especiarias, identificando aquelas utilizadas em escala nacional, regional ou local; e disseminadas também informações relativas às variedades crioulas e aos parentes silvestres de plantas cultivadas decorrentes do mapeamento realizado para algumas culturas - algodão, amendoim, arroz, cucúrbita, mandioca, milho e pupunha. Os resultados dessa atividade deverão também subsidiar as decisões tomadas no âmbito da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, particularmente em relação à liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados, para os quais existam parentes silvestres no País. As informações resultantes desse estudo deverão trazer, portanto, grandes contribuições ao zoneamento das áreas de exclusão de transgênicos. Por meio desta ação será efetuado ainda um diagnóstico das instituições envolvidas na conservação de recursos genéticos, mantidos na condição in situ, ex situ e on farm.

Produto

Espécie identificada

Especificação do Produto

Espécies promissoras priorizadas, caracterizadas e disponibilizadas para uso pelo pequeno agricultor e pelo setor empresarial, por meio de Portfólios. Cada portfólio conterá as espécies identificadas como promissoras, o conhecimento acumulado tanto nas áreas de conhecimento básico, quanto em termos de uso, e as lacunas que são as oportunidades de investimento, tanto por parte do poder público, quanto pela iniciativa privada.

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Identificação de Espécies da Flora Brasileira de Importância Econômica para: No âmbito de cada região geopolítica do País, serão constituídos Grupos de Trabalho Regional (GTR), abrigando profissionais com adequada competência acadêmica e representantes de comunidades tradicionais locais, procurando-se sempre manter a interdisciplinaridade a pluri-institucionalidade. Os GTRs terão como atribuição orientar as Equipes de Execução Regional (EER) e com elas identificar as demandas que deverão ser supridas para garantir o andamento dos trabalhos, sempre buscando compatibilidade com a Coordenação Nacional de Plantas para o Futuro. As EERs se encarregarão do levantamento tanto do conhecimento científico, quanto do conhecimento tradicional. Os GTRs, em articulação com as comunidades tradicionais e a Coordenação Nacional de Plantas do Futuro, realizarão a lista de prioridades com relação às espécies que serão focalizadas, adiantando também as diferentes ações que deverão ser encetadas, visando a criação, por aproximações, de portfólios que apontarão as oportunidades de negócios e ao mesmo tempo indicarão trabalhos complementares que deverão ser realizados, por espécie. Paralelamente, as EERs, em articulação com a Coordenação Nacional de Plantas para o Futuro criarão meios para que as comunidades se estruturem com vistas a participar diretamente dos resultados.

Base Legal

Constituição Federal de 1988, - Capítulo VI - do Meio Ambiente, Artigo 225, parágrafo 1º, incisos I, II e VII;

Decreto Legislativo nº 2 de 8 de fevereiro de 1994, aprova a ratificação do Brasil à Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), conforme decisão do Congresso Nacional, em 03 de fevereiro de 1994;

Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada pelo Governo Brasileiro no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências;

Decisão VII/11, da VII Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, realizada em Kuala

Lumpur, na Malásia, de 9 a 20 de fevereiro de 2004, que tratou de aspectos relacionados aos avanços logrados na implementação da Estratégia Global para a Conservação de Plantas (EGCP), com solicitação específica à FAO para considerar de que forma o Plano Global de Ação contribuirá para a implementação da Meta 9 da EGCP (70 % da diversidade genética de culturas e de outras espécies de plantas importantes de grande valor socioeconômico conservada, e os conhecimentos indígenas e locais mantidos;

Decreto Legislativo nº 70, de 19 de abril de 2006, Aprova a adesão do Brasil ao Tratado Internacional de Recursos Fitogenéticos para a Agricultura e a Alimentação;

Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 - Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Biodiversidade;

Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade - CONABIO; Lei nº 11.105, de 24 der março de 2005, que estabelece normas de segurança e mecanismos de fiscalização de atividades que envolvam organismos geneticamente modificados e seus derivados; Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências.

Unidade Responsável

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Notas do Usuário

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Função

Gestão Ambiental

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

8266 - Implantação de Sistemas Comunitários de Conservação e Uso Sustentável da Agrobiodiversidade

Finalidade

Incentivar a conservação da agrobiodiversidade, de modo a fortalecer a segurança alimentar nas propriedades da agricultura familiar e em territórios dos povos indigenas e comunidades tradicionais, promovendo o resgate, a conservação e uso sustentável de variedades crioulas de plantas domesticadas ou semi-domesticadas, o uso sustentável de plantas medicinais e fitoterápicos, o uso de sistemas agro-florestais que incluem o cultivo de espécies para diferentes finalidades, o agroextrativismo sustentável de produtos da sóciobiodiversidade, a adoção de princípios e processos agroecológicos, assim como o manejo animal alternativo, a qualificação e incentivando iniciativas de agregação de valor para produtos da agrobiodiversidade, com estratégia para geração de renda no campo.

Descrição

Serão apoiados projetos e iniciativas de comunidades organizadas ou suas entidades representativas, que contemplem capacitação e atividades relacionadas à finalidade desta ação. Da mesma forma, serão caracterizados os diferentes sistemas de conservação e uso atual de plantas e animais pelas comunidades tradicionais e povos indígenas. Será, também incentivada a promoção da troca de experiências entre as comunidades, de forma sistematizada, gerando a formação de canal de comunicação entre os partícipes e a promoção da troca de material genético e práticas inovadoras. Parceiros de outros órgãos governamentais, instituições de ensino, pesquisa e extensão, bem como organizações da sociedade civil serão também envolvidos nas atividades desta ação e, em particular, na implementação dos Centros Irradiadores do Manejo da Agrobiodiversidade. Serão também dedicados esforços para a implantação, utilizando-se espécies nativas, de Sistemas Agroflorestais - SAFs e Agrosilvipastoris, com ênfase para a segurança alimentar e à produção de energia. A ação dará também atenção especial às atividades relacionadas com as plantas medicinais e fitoterápicos.

Produto

Sistema implantado

Especificação do Produto

Quantidade de variedades de cultivo resgatados, conservados e usados de forma sustentável.

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Serão realizados, cursos de capacitação e formação e intercâmbio de experiências, sistematização de práticas sustentáveis e inovações, produção de documentos técnicos e manuais didáticos e de divulgação, contratação de consultoria e assessoria técnica especializada, efetivação de contratos e convênios.

Base Legal

1 - Constituição Federal de 1988 - Capítulo VI (do Meio Ambiente), Art. 225;2 - Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente; 3 - Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. 4 - Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002 -Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Biodiversidade;5 - Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal;6 - Medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001 - Altera o código florestal e dá outras providências;7 - Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;8 - Medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização, e dá outras providências;9 - Decreto nº 1.282, de 1994 - Regulamenta a exploração da vegetação arbórea no bioma Amazônia;10 - Instrução Normativa nº 01 do IBAMA, de 25 de fevereiro de 1994 -Dispõe sobre Planos de Manejo Florestal e regulamenta a exploração sustentável da Caatinga;11 - Portaria nº 113 do IBAMA, 29 de dezembro de 1995 - Regulamenta a exploração da vegetação arbórea nas regiões Sul, Sudeste, Centro-oeste e Nordeste do País;12 - Portaria nº 48 do IBAMA, de 17 de julho de 1995 - Define a exploração econômica da vegetação em propriedades localizadas na Amazônia Legal;13 - Decreto nº 6.040 da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.14 - Lei nº 10.831, de 22 de dezembro de 2003, que 'dispõe sobre a agricultura orgânica e dá outras providências' 15. Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006 que "Dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências"16 - Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais.17 - Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006 - Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências.

Unidade Responsável

Secretaria de Biodiversidade e Florestas

Notas do Usuário

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Função

Gestão Ambiental

SubFunção

Ordenamento Territorial

Título

8308 - Implantação de Unidades Territoriais de Gestão Ambiental Rural (GESTAR)

Finalidade

Implantar uma organização social territorial para a gestão ambiental, incluindo mecanismos de pagamento por serviços ambientais no meio rural, visando melhorar a qualidade ambiental.

Descrição

Implantação de Projetos de Gestão Ambiental Rural em territórios selecionados.

Produto

Unidade implantada

Especificação do Produto

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Em cada UAR será implantado um conjunto de ações integradas dotando as comunidades rurais de instrumentos de gestão ambiental de caráter participativo e sustentável.(melhoria da capacidade das instituições, entidades e organizações da comunidade rural, mediante uma governança local participativa e atuante, voltada para a realização da gestão ambiental rural; integração das políticas públicas em todos os níveis envolvidos com o desenvolvimento rural sustentável, através da criação de uma unidade de planejamento e gestão da região, que coordene as ações dentro das estratégias de desenvolvimento preconizadas; avaliação ambiental integrada; plano de gestão ambiental rural (PGAR e PDA) elaborado e implantado; técnicos e agricultores treinados

Base Legal

Internacional: Agenda 21 Global (Capítulos 7, 14 e 32); Declaração de Roma sobre Segurança Alimentar Mundial; Conferência da ONU/Habitat II; Acordo de Cooperação Técnica FAO/ONU/MRE/MMA BRA 060; Nacional: Constituição Federal Artigo 225; Agenda 21 Brasileira; Lei n. 6.938/81; Lei n. 4.771/65; Lei n. 4.504/64; Lei n. 9.433/97; Lei n. 7.802/89

Unidade Responsável

Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável

Notas do Usuário

Ação que dá continuidade à ação 7621, com término de projeto em 2007.

Órgão

Ministério do Meio Ambiente

Unidade Orçamentária Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Função

Gestão Ambiental

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

8998 - Implementação dos Planos de Utilização dos Pólos do Proambiente em Escala Territorial

Finalidade

Elaborar e implementar planos de desenvolvimento em escala territorial, planos de provimento de serviços ambientais e estabelecimento de formas de compromisso de provimento comunitário de serviços.

Descrição

Para cada unidade territorial em que se insere o pólo pioneiro se requer uma delimitação físico-espacial para a realização de um inventário biofísico e socioeconômico dos serviços ambientais. Este inventário fornece dados para o estabelecimento de uma linha de base e o plano de gestão ambiental para o desenvolvimento da unidade territorial, ou plano de desesnvolvimento sustentável do território (PD). O inventário fornecerá dados também para o estabelecimento de metas dos planos de usos da terra individuais (PU) ou coletivos, utilizando a experiência dos pólos pioneiros onde estiverem constituídos. A segunda atividade de consolidação territorial é o rearranjo institucional para a gestão participativa do processo, com a inclusão de todos os atores representativos do território. Esta etapa de mobilização social inclui atividades de capacitação social sobre serviços ambientais, não somente das instituições implementadoras (gestão), mas também dos produtos familiares (serviço de extensão/educação ambiental). A terceira atividade se refere ao acompanhamento das auditorias externas e certificação; acompanhamento das etapas de georreferenciamento e monitoramento ambiental e avaliação do programa.Apoio financeiro e logístico e disponibilização social e institucional, implantação do sistema de informação e monitoramento e avaliação.

Produto

Plano implementado

Especificação do Produto

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta Descentralizada

Detalhamento da Implementação

: Formalização do Conselho Nacional (Congen) e Conselhos Gestores locais (Confeps). A execução das atividades de consolidação territorial dos pólos será realizada através de projetos contratados para cada etapa da metodologia (PD e PU). A segunda etapa de mobilização institucional dos atores será realizada em articulação com a organização social territorial, utilizando procedimentos definidos para a implantação de arranjos territoriais do Gestar. A unidade gestora local do plano será o Conselho Gestor do Pólo, ampliada com novos atores, ou a estrutura de gestão territorial da SDT/MDA, onde existir. A(s) entidade(s) implementadora(s) dos PD's e PU's será(ão) selecionada(s) pela unidade gestora local poderão ser as entidades executoras do Proambiente ou ampliadas com a participação dos Estados e Municípios em que se localiza a unidade territorial. Apoio às entidades locais na contratação de projetos de assistência técnica e a assistência metodológica na implentação dos PD's e PU's será uma atividade integrada com a implantação do sistema de monitoramento local.

Base Legal

Lei 6938/81

Unidade Responsável

Ministério do Meio Ambiente

Notas do Usuário

Incorpora as ações 0794 e 6088.

Órgão

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Unidade Orçamentária Responsável

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA

Função

Agricultura

SubFunção

Preservação e Conservação Ambiental

Título

8983 - Pesquisa, Acesso e Tecnologia para o Manejo Sustentável da Agrobiodiversidade

Finalidade

Pesquisar o acesso e apropriação de tecnologias com enfoque agroecológico para o manejo sustentável da agrobiodiversidade e a sustentabilidade dos sistemas produtivos, garantindo segurança alimentar e nutricional das comunidades tradicionais.

Descrição

Geração e disponibilização de tecnologias para conservação, uso e manejo da agrobiodiversidade das comunidades rurais tradicionais, nos termos da Convenção da Diversidade Biológica (CDB); apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas de identificação de pesquisas e estratégias de sistemas agroalimentares das populações locais; estímulo ao desenvolvimento e produção de variedades nativas adaptadas à realidade das comunidades rurais; caracterização, avaliação e seleção de espécies nativas para a produção agrícola e melhoramento animal; apoio a iniciativas comunitárias de melhoramento de sementes e da criação de animais para a segurança e soberania alimentar de comunidades tradicionais; desenvolvimento de pesquisas quanto ao uso, manejo e conservação "in situ" de espécies nativas brasileiras; desenvolvimento de pesquisas relacionadas ao uso, manejo e conservação de espécies da flora e fauna nativas e domesticados integrantes da biodiversidade; estimulo à formação de pesquisadores, professores, técnicos, estudantes, e extensionistas das empresas de pesquisa agropecuária, universidades e organizações não-governamentais (ONG) em resgate, manejo e melhoramento participativo de

variedades locais.

Produto

Pesquisa desenvolvida

Especificação do Produto

Variedades de espécies da flora e da fauna domesticadas e nativas resgatadas, conservadas e usadas de forma sustentável.

Unidade de Medida

unidade

Tipo de Ação

Atividade

Esfera

Fiscal

Forma de Implementação

Direta Descentralizada

Detalhamento da Implementação

Articulação entre o MDA, MMA e MAPA no suporte técnico-científico, capacitação de agentes, informação tecnológica e transferência de tecnologia para o manejo da agrobiodiversidade.

Base Legal

Lei nº 10.165, de 27 de dezembro de 2000, altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, sobre a Política Nacional de Meio Ambiente; Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Biodiversidade; Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, Código Florestal; Medida provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998 - Promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, em 05 de junho de 1992; Medida provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001 - Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização; Decreto nº 1.282, de 1994 - Regulamenta a exploração da vegetação arbórea no bioma Amazônia; Instrução Normativa nº 01 do IBAMA, de 25 de fevereiro de 1994; Portaria nº 113 do IBAMA, 29 de dezembro de 1995; Portaria nº 48 do IBAMA, de 17 de julho de 1995;

Decreto nº 6.040 da Presidência da República, de 7 de fevereiro de 2007 - Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; Lei nº 10.831, de 22 de dezembro de 2003; Lei nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006; Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais; Decreto nº 5.813, de 22 de junho de 2006 - Aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos e dá outras providências.

Unidade Responsável

Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Notas do Usuário